



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: emtapiira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO PLENÁRIA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2023

Ementa: Altera Subsidio dos Secretários Municipais fixados pela Lei Legislativa nº004/2017.

Art. 1º Fixa o subsidio dos Secretários do município de Tapira no valor **R\$ 4.260,00 (Quatro Mil Duzentos e Sessenta Reais)**, alterando a Lei Legislativa Municipal nº 004/2017, nos termos do inciso V, do art. 29, da Constituição Federal.

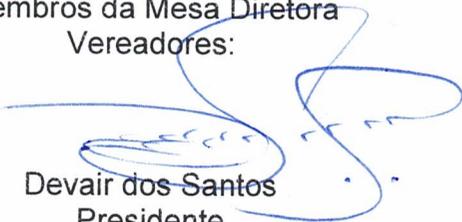
Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 004/2017.

Art. 3º. A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2.023,

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

Edifício da Câmara Municipal de Tapira/Pr, aos 16 de fevereiro de 2023.

Membros da Mesa Diretora
Vereadores:


Devair dos Santos
Presidente


Jucelino da Conceição Alcantara
Vice-Presidente


Claudemir Antônio de Abreu
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei foi apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a fim de que seja analisado e aprovado pelos integrantes desta Colenda Casa Legislativa. Conforme pode ser verificado, no ofício 019/2023 enviada pelo Executivo Municipal solicitando que seja elaborada lei visando alteração dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal e Secretários Municipais da estrutura administrativa.

Os valor que se pleiteia para os subsídios dos secretários é de **R\$ 4.260,00 (Quatro Mil Duzentos e Sessenta Reais)**, baseado no índice de revisão geral que será de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento) relativamente ao IPCA, compreendido entre janeiro de 2022 a dezembro de 2022, de acordo com o art. 37,X da Constituição Federal.

Com base nesse fato, a Mesa Diretora juntamente com os demais parlamentares concluíram que o valor encontra-se dentro de um parâmetro de razoabilidade.

Desta forma, submete a apreciação dos parlamentares para deliberar sobre a matéria.